



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO
PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

CONTRATO DE RATEIO Nº 10, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Pelo presente Instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 02, de 04 de Julho de 2016 e conforme Cláusula primeira do Contrato referente à constituição do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado o **Município de Redenção da Serra**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.167.517/0001-08, com sede à Avenida XV de Novembro, 829, Centro, Redenção da Serra – SP, CEP 12170-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. Jucimar Ferreira da Silva**, portador do RG 22.891.797 e CPF nº 098.569.138-70 e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.984.518/0001-02, com sede à Avenida Professora Marisa Lapido Barbosa, 51 bairro Piracangaguá, CEP 12042-405, Taubaté/SP, neste ato representado por seu Presidente, **José Antonio Saud Junior**, portador do RG nº 14.791.131-X e do CPF 014.076.678-23, adiante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, ajustado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAMU e celebram por força do presente instrumento, Contrato de Rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Rateio se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e cláusula 48ª. e parágrafos do instrumento de alteração e consolidação do contrato de consórcio público, formalizado em 25.05.2023, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO
PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CISAMU, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento. Valor mensal referente ao ano de 2025 à taxa para manutenção do Consórcio será de **R\$ 52.967,84** (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota Parte Anual de **R\$ 635.614,08** (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e oito centavos), conforme planilha entregue nas secretarias de saúde e finanças, que fica fazendo parte integrante deste contrato, devendo ser creditado na conta corrente no Banco do Brasil, agência 0076-0, conta nº 192.192-4, pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

02.05 - Secretaria de Saúde.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO
PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde.

10.302.0004.2099 – Manutenções Ações de Serviço do Samu.

3.3.71.70 – Rateio pelas participações em Consórcios Públicos – Fonte 1.

3.3.71.70 - Rateio pelas participações em Consórcios Públicos – Fonte 5.

CLÁUSULA OITAVA – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público do CISAMU, observadas as normas da contabilidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Consórcio Público do CISAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 01 de janeiro de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO
PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro de Taubaté, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

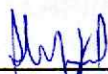
O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Taubaté, 01 de novembro de 2024.



José Antonio Saud Junior
Presidente do CISAMU



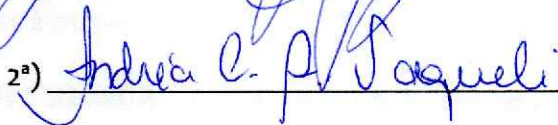
Jucimar Ferreira da Silva
Prefeito Redenção da Serra

TESTEMUNHAS:

1ª) 

José Manoel de Jesus

RG: 4.124.725

2ª) 

Andréa C. P. Jaqueli

RG: 22511.164.0